



Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

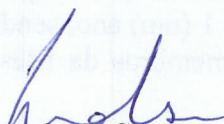
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0013-2023


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Resolução que “Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.”

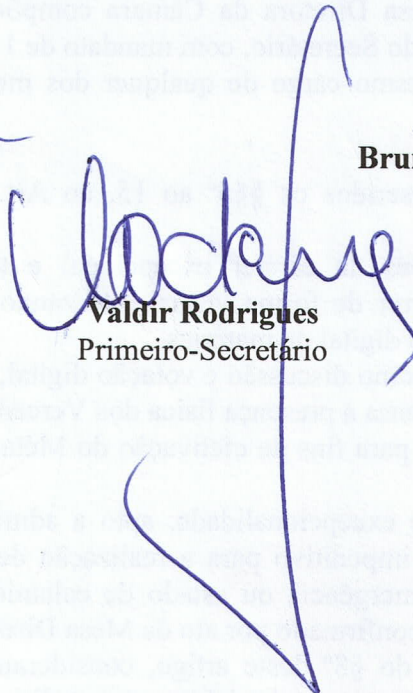
A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto, originária do Departamento Legislativo desta Casa Legislativa.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 01 de agosto de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário



Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013 2023

Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por igual período para o mesmo cargo de qualquer dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.”

Art. 2º Ficam inseridos os §§5º ao 15. ao Art. 142. da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994:

“§5º Em situações de caráter excepcional e temporários, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma virtual, utilizando-se o método de deliberação remota, visando à discussão e votação digital de matérias.

§6º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Vereadores em Plenário.

§7º Utilizar-se-á, para fins de efetivação do Método de Deliberação Remota, aplicativo de videoconferência.

§8º O critério de excepcionalidade, apto a admitir a realização da sessão virtuais, é aquele que se mostra como impeditivo para a realização de sessão presencial, quando diante da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou por motivo de caso fortuito ou força maior a ser confirmado por ato da Mesa Diretora.

§9º Para efeitos do §8º deste artigo, consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis que inviabilizam a realização das sessões no plenário, tais como os decorrentes de fenômenos da natureza, tais como tempestades, ciclones, raios, ou ainda, falta de energia, reforma das dependências da Câmara, ou outro motivo que impeça a utilização do plenário.



§10. As sessões ordinárias e extraordinárias, independentemente de serem realizadas de forma presencial ou virtual serão gravadas em áudio e vídeo em formato digital e disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder Legislativo.

§11. Para fins de registro de presença nas sessões, serão consideradas as presenças físicas em plenário ou por meio remoto.

§ 12. Aplica-se às sessões virtuais, no que couber, a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 13. As sessões ordinárias e extraordinárias realizadas de forma virtual serão, quando possível, convocadas nos termos regimentais, e quando alteradas de forma presencial para virtual por motivo de caso fortuito ou força maior, com, no mínimo, 4(quatro) horas de antecedência, cabendo à Câmara promover ampla divulgação.

§14. No horário da sessão, os Vereadores receberão, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§15. As votações na Ordem do Dia serão realizadas pelo processo nominal por chamada, ou outro meio disponível que garanta a autenticidade da manifestação do Vereador, devendo o mesmo manifestar-se “a favor”, “contra” ou “abstenção”.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 143 da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. As sessões ordinárias serão em número de 04 (quatro) sessões mensais, fixadas às segundas-feiras de cada semana, que serão adiadas automaticamente para o primeiro dia útil seguinte em caso de feriado, e com duração de três horas, iniciando-se às 19h00 (dezenove horas e trinta minutos) e encerrando-se até às 22h00 (vinte e duas horas).

§ 1º O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo tempo estritamente necessário à conclusão de discussão e votação de matéria da Ordem do Dia com discussão iniciada, eliminado, neste caso, o horário de Explicações Pessoais.

§ 2º A prorrogação poderá ser requerida por qualquer Vereador, desde que apresentado até 10 (dez) minutos antes das 22h00, e será imediatamente submetido à deliberação pelo Plenário.

§ 3º A prorrogação só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 147 da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo nas situações previstas no Art. 142 deste Regimento.”

Art. 5º Altera o Art. 159. da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da Sessão, o qual será dividido entre todos os Vereadores inscritos, incluindo na divisão o tempo destinado ao Momento da Presidência.

§ 1º O Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos na lista única, pela ordem, cabendo a cada Vereador utilizar-se da Tribuna do Plenário para falar sobre assunto de livre escolha, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º O Vereador que precisar se retirar do Plenário, após a Ordem do Dia, fica impedido de falar em Explicações Pessoais.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



§ 3º Será concedido 2 (dois) minutos para o Vereador que for citado de maneira crítica ou ofensiva por outro Vereador, não sendo permitido réplica.”

Art. 6º Fica criado na Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, o Art. 75-A, com redação que segue:

“Art. 75-A – As reuniões das Comissões deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos Vereadores e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo.

§ 1º Para fins de registro de presença nas reuniões das Comissões, serão consideradas as presenças físicas na sala de reuniões das Comissões ou Plenário ou por meio remoto.

§ 2º Cada Vereador poderá participar por meio remoto em até metade das reuniões de cada Comissão realizadas em cada sessão legislativa.


§3º No horário das reuniões da Comissão, todos os Vereadores receberão, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à reunião virtual da Comissão, independentemente de integrarem a Comissão.

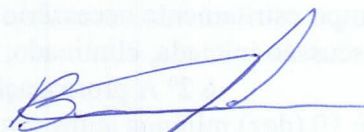
§4º Aos convidados das Comissões Permanentes e Especiais será oportunizada a participação por meio de plataforma de reunião virtual.

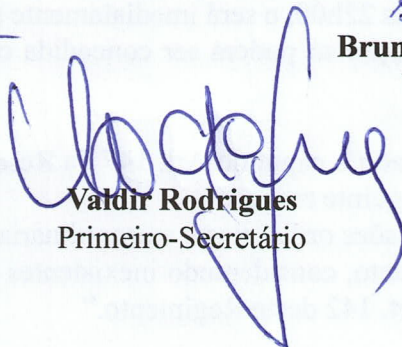
§5º As sessões ordinárias, independentemente de serem realizadas de forma presencial ou virtual, serão gravadas em áudio e vídeo em formato digital e disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder Legislativo.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Imbituba/SC, 01 de agosto de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário



Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Resolução que “Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.”

O objetivo do projeto é atualizar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de acordo com as alterações promovidas na Lei Orgânica Municipal nos últimos anos, tais como alteração no tempo de mandato da Mesa Diretora, no número de Sessões Ordinárias realizadas em cada sessão legislativa.

Além da atualização do Regimento Interno para que este esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Resolução tem como escopo criar no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba a possibilidade de realização de Plenário Virtual, incluindo no Regimento Interno a previsão normativa de realização de sessões ordinária e extraordinárias e reuniões de comissões de forma remota.

Importante destacar que a experiência da Câmara de Vereadores de Imbituba durante a pandemia do Corona Vírus, onde através das sessões e reuniões remotas foi possível dar continuidade aos trabalhos legislativos durante o período de confinamento, quando a aglomeração de pessoas e o seu deslocamento foi dificultado ou impossibilitado devido às medidas adotadas pelos governos federais, estadual e municipal.

Ressalta-se, ainda, o Plenário Virtual que já é uma realidade cada vez mais consolidada no âmbito do Poder Judiciário.

Assim, diante desta referência de sucesso, nada mais apropriado que considerar a implantação de plataforma semelhante, no contexto do Poder Legislativo.

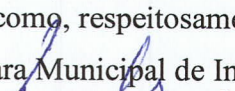
No contexto das Sessões Ordinárias e virtuais, estas somente ocorreriam no caso de alguma situação de emergência ou de caso fortuito e força maior, tal como fenômenos da natureza, cada vez mais comuns em nosso planeta, que, por algum motivo, impediriam o deslocamento dos Vereadores até a Câmara de Vereadores ou a utilização das dependências da Câmara para a realização das sessões.

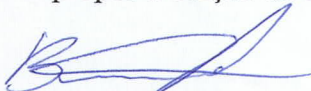
Cabe destacar que, com a realização das reuniões realizadas de forma remota, diminuiu consideravelmente o número de reuniões que não se realizaram por falta de quórum.

Ressalta-se que, através das reuniões virtuais das Comissões, seria facilitada a participação de pessoas convidadas de outros municípios para contribuir com a instrução de projetos de leis, bem como colher depoimentos, nos casos de reuniões de comissões de inquérito ou processante.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Câmara Municipal de Imbituba, 01 de agosto de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário